

PEDRO JORGE DA COSTA ISIDORO

**AS FRONTEIRAS DE RIBACOA**

**Da Comunidade ao Município**

**Vilar Maior**

Relatório de Investigação – Seminário II

UNIVERSIDADE ABERTA 2011/2012



*“Seja notório a todos, presentes e futuros que eu Afonso, pela graça de Deus, Rei de Leão e Galiza(...) fundou a povoação de Vilar Maior (...)*

*Quem isto contestar atraia sobre si a ira de Deus omnipotente, incorra na indignação do Rei (...)*”

Carta feita no Sabugal aos 6 dias do mês de Agosto de 1215 (1177 da Era de C.) por D. Afonso IX, Rei de Leão.

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| Introdução  | 4  |
| Ambiente Natural e Importância Geoestratégica de Vilar Maior e da Região de Ribacoa       | 6  |
| Vilar Maior e Ribacoa Antes da Reconquista Cristã:  |    |
| • Vilar Maior na Pré e Proto-História   | 7  |
| • A Ocupação Romana   | 7  |
| • Vilar Maior no Período Visigótico   | 8  |
| • Al Andaluz em Vilar Maior   | 8  |
| Da Reconquista em Ribacoa à Fundação de Vilar Maior                                       |    |
| • A Reconquista de Ribacoa  | 9  |
| • Reorganização de Ribacoa e o Reconhecimento das Comunidades – A Fundação de Vilar Maior | 10 |
| A Criação de Municípios em Ribacoa no início do séc. XIII                                 | 12 |
| Os Foros de Ribacoa   | 13 |
| O Concelho de Vilar Maior e o seu Foro  |    |
| • A Constituição do Concelho de Vilar Maior   | 14 |
| • O Foro de Vilar Maior   | 15 |
| A Ocupação Portuguesa, o Foral de D. Dinis e o Tratado de Alcanices                       |    |
| • A Ocupação Portuguesa   | 18 |
| • O Foral de D. Dinis   | 19 |
| • O Tratado de Alcanices  | 21 |
| Conclusão   | 22 |
| Fontes e Bibliografia   | 23 |

## INTRODUÇÃO

Em 12 de Setembro de 1297, D. Fernando de Leão e Castela e D. Dinis, Rei de Portugal e dos Algarves assinavam em Alcanices um tratado de paz que definia as mais antigas fronteiras da Europa.

Entre as linhas de fronteira definidas estava a região de Ribacoa, anexada no ano anterior pelo monarca português, e neste tratado, definitivamente incorporada no território nacional.

A importância geoestratégica desta região tornou-a alvo da cobiça dos monarcas, tendo sido por isso uma zona de acesa disputa entre os reinos da cristandade e os muçulmanos no período da reconquista e, entre os reinos vizinhos de Portugal e Leão (mais tarde Castela e Leão) já nos séculos XII e XIII.

Neste sentido, o povoamento e a defesa do território eram condições essenciais para o êxito do empreendimento do monarca que sobre esta terra exercesse efetivo poder.

A construção ou reabilitação de fortificações existentes, foi um passo decisivo nessa estratégia, tendo ficado conhecidos os sete castelos de Ribacoa, que propiciavam uma linha defensiva no sentido sul/ norte essencial para a estabilidade da fronteira, estivesse ela a oeste ou a este desta linha.

Um destes povoados, Vilar Maior, assumia um papel preponderante por se situar numa elevação que permitia um campo de visão vasto em terras Leonesas e Castelhanas, e ser banhado por dois cursos de água que facilitavam a defesa, para além de assegurar a irrigação dos campos férteis que a rodeavam.

Interessava assim ao monarca assegurar o domínio destas terras e não permitir que as mesmas fossem tomadas por qualquer outro poder que não o régio, através do reconhecimento das comunidades e estruturas já existentes e incentivando o povoamento das mesmas, pela atribuição de privilégios ou reconhecendo os usos e costumes em forais e a elevação a municípios de alguns povoados, entre os quais Vilar Maior, fidelizando assim as populações com base na necessidade de defesa contra possíveis ataques externos, ou mesmo afastando desta forma as pretensões senhoriais que pudesse ter algum nobre.

Alexandre Herculano, no vol. IV da História de Portugal, define os concelhos como imperfeitos ou “rudimentares”, aqueles que ligados à reconquista, surgem de uma necessidade urgente de povoar, defender e reconhecer as comunidades auto-organizadas pré-existentes. A perfeição correspondia aos concelhos que haviam evoluído do modelo romano, nas suas estruturas judiciais e administrativas.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> BRANCO, João Pedro - O Municipalismo no pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859), dissertação de Mestrado em Cultura e Formação Autárquica apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 2007.

Embora não possamos recuar até ao período romano nesta região, na procura do fundamento da constituição dos municípios, sobretudo no povoado de Vilar Maior, como à frente se poderá compreender, iremos abordar as formas de comunidade anteriores à reconquista, podendo por isso encontrar alguns paralelismos com os usos e costumes que no século XII os monarcas, sobretudo os leoneses encontraram e que reconheceram na sua organização interna.

Uma última nota para a dificuldade em diferenciar concelhos em Ribacoa tal a semelhança de costumes, de povoamento e de território. A generalidade dos trabalhos abarca a zona no seu conjunto, e mesmo as formas de organização na região assumiram-se sempre no seu conjunto. Comarca de Ribacoa ou Irmandade de Ribacoa são o espelho desta comunhão entre os municípios de Ribacoa. A escolha do município de Vilar Maior embora permita algumas individualizações na organização social e política refletirá na sua essência esse paralelismo ribacudano.

**Palavras-chave:** Ribacoa, Vilar Maior, Defesa, Povoamento, Comunidades Pré-Existentes, Município

## **AMBIENTE NATURAL E IMPORTÂNCIA GEOESTRATÉGICA DE VILAR MAIOR E DA REGIÃO DE RIBACOA**

“Há 30 ou 40 anos, as terras raianas do Sabugal eram habitadas por pessoas endurecidas, nas maleitas de uma vida madrasta. Gente caldeada nos rigores de nove meses de inverno e três de inferno”<sup>2</sup>

Dotada de um clima severo, a região de Ribacoa não ofereceu ao longo dos tempos condições favoráveis à fixação das populações. Estas dificuldades climáticas eram agravadas por uma terra rochosa pouco propícia a extensas práticas agrícolas. Nos dizeres do povo raiano é uma terra de “barrocos e giestas”.

Porém, a região de Ribacoa é uma importante plataforma de circulação e ponto de cruzamento de vários eixos, permitindo a circulação de Norte para Sul numa faixa plana entre montanhas e de leste para oeste oferece um corredor de acesso a grandes massas humanas em movimento. Recorde-se que por aqui entraram tropas castelhanas no séc. XIV e tropas francesas no séc. XIX.

Por outro lado, quer ao Reino de Portugal, quer a Castela e Leão, esta região, com a sua linha de castelos permitia formar uma linha de defesa essencial na manutenção das fronteiras.

Esta questão era tanto mais premente para Leão uma vez que separado de Castela, Ribacoa era a única área para onde se poderia expandir.

Vilar Maior, com o seu castelo, situa-se no alto de uma colina a 792 metros de altitude, dominando toda a envolvente natural, sobretudo os caminhos de atravessamento das duas ribeiras que banham o povoado<sup>3</sup>, assegurando condições de defesa e domínio das rotas de comunicação.

A localização de Vilar Maior dava-lhe ainda uma importância acrescida no contexto de defesa fronteiriço, quando aferido em conjunto com os restantes castelos que formavam uma linha defensiva que ia do Sabugal a Castelo Rodrigo.

Dotada de uma área agrícola envolvente fértil, e assegurada a irrigação pelas ribeiras, oferecia condições naturais ao estabelecimento de populações, numa região onde os solos são genericamente pobres e a economia assentava essencialmente na atividade pecuária, para a qual a abundância de água de Vilar Maior oferecia condições ao desenvolvimento.

Vilar Maior oferecia pois condições favoráveis à instalação de populações, assegurando ainda condições naturais de defesa, numa região marcada pela severidade das condições naturais quer quanto ao clima quer quanto à geomorfologia do território.

---

<sup>2</sup> TAVARES, Adérito, *A Capeia Arraiana*, Edição Margrape, Lisboa, 1985.

<sup>3</sup> SOUSA, José Alexandre Ribeiro de – *O Castelo de Vilar Maior no Contexto de Riba-Côa*, Praça Velha : revista cultural da cidade da Guarda. - Ano VIII, nº 17, 1ª série (Junho 2005), p. 201-207.

## VILAR MAIOR E RIBACOA ANTES DA RECONQUISTA CRISTÃ

### Vilar Maior na Pré e Proto-História

Habitada desde, pelo menos, o Paleolítico Superior, a zona de Ribacoa é rica em vestígios dessa colonização. Em Foz Coa, encontramos no perímetro do Parque arqueológico vestígios de pinturas rupestres que “demonstram, de forma excecional, a vida social, económica e espiritual do primeiro antepassado da humanidade”<sup>4</sup>.

Dadas as características geomorfológicas da colina onde se encontra Vilar Maior, a qual se encontra banhada por dois ribeiros e sobranceira a uma grande extensão de terreno fértil, não é pois de estranhar que neste local se tenham também encontrado vestígios desta época, nomeadamente pinturas de peixes e de outras figuras animais em rochas graníticas na vertente norte da colina, existindo ainda outros sinais na Fraga, junto à ribeira do Cesarão. Nos trabalhos arqueológicos que decorreram no Castelo de Vilar Maior foram ainda encontrados diversos utensílios, entre os quais machados de pedra<sup>5</sup> que comprovam o povoamento deste local.

Da Idade do Bronze, foi descoberta nas escavações realizadas em 1956, uma espada pistiliforme que se encontra presentemente exposta no Museu da Guarda.

Pela situação altaneira que permite a visão pelos campos circundantes a grande distância, Vilar Maior desempenhou certamente um papel importante nas rotas da transumância no período lusitano, existindo vestígios de um castro, no local onde se encontra o castelo.

### A Ocupação Romana

Do período romano existe em Vilar Maior a ponte que atravessa a ribeira do Cesarão, e que fazia parte da estrada militar que ligava a Guarda a Salamanca. Foram ainda encontrados alguns vestígios de telhas e mosaicos, tendo ainda sido encontrados junto à ponte algumas moedas. Alguns autores referem que no período romano Vilar Maior terá sido a cidade de Colarnun<sup>6</sup>. Porém não é consensual que assim fosse, uma vez que a toponímia relacionava-se com os Colarni, povo que outros autores colocam noutras regiões<sup>7</sup>, afastando assim a possibilidade de em Vilar Maior ter sido a cidade de Colarnun.

Independentemente de saber se a cidade de Colarnum era ou não localizada em Vilar Maior, comprova-se a existência de núcleos populacionais na época romana com

---

<sup>4</sup> <http://www.igespar.pt/pt/monuments/53/>, Maio 2012.

<sup>5</sup> DIAS, Mario Simões - Vilar Maior, História, Monumentos e Lendas, Edição de Autor, Sabugal, 1996, pág.12.

<sup>6</sup> DIAS, Mario Simões – Os templários em Terras de Portugal, Edição de Autor, Coimbra, 1999, Pag.65; SAA, Mario – As grandes vias da Lusitânia, Vol. V, Livro XV, Lisboa, 1964.

<sup>7</sup> Magro, Maria Virgínia Antão Pêga - *Vilar Maior – Evolução de um castelo e povoado raiano de Riba-Côa (séc. XI a XV)*, Dissertação de Mestrado de Arqueologia entregue na FLUP em 2011, pag. 21.

alguma importância, tendo sido reconstruído o castro existente de acordo com as necessidades de defesa da guarnição romana<sup>8</sup>.

Ainda uma referência final ao período Romano. Para os autores já citados<sup>9</sup>, a toponímia de Vilar Maior advém deste período. Vilar significa ruínas e seria aplicado a ruínas romanas. Na realidade das escavações efetuadas, para além dos artefactos já enumerados, não foi escavada qualquer ruína romana relevante que pudesse suportar esta tese. A toponímia de Vilar Maior adiante será objeto de uma análise mais detalhada.

### **Vilar Maior no Período Visigótico**

É de supor que no período visigótico Vilar Maior terá sido um povoado importante. Em primeiro lugar pelas razões de natureza natural que rodeiam este povoado, propícias ao povoamento. Em segundo lugar pelo facto de neste local se ter construído uma igreja visigótica, contemporânea da Catedral da Egitânia (atual Idanha – a- Velha) com uma dimensão relevante, da qual ainda resiste uma Pia Batismal (fig.4), hoje exposta na Igreja Matriz, uma cruz de granito com pedestal e outras pedras lavradas expostas no atual cemitério.

A progressiva destruição do aparelho político e militar romano, propiciou o desenvolvimento de poderes locais<sup>10</sup> e, estando numa zona periférica, esta realidade assumia contornos mais evidentes dada a distância aos órgãos centrais do poder visigótico.

### **Al Andaluz em Vilar Maior**

Em Vilar Maior, do período de dominação muçulmana da península não se encontram quaisquer vestígios de ocupação. Porém, tal não significa que Vilar Maior tivesse ficado erma neste período. As já referidas condições naturais de Vilar Maior providenciavam às populações autóctones meios de subsistência e de defesa neste período, ainda que o armamento se tenha verificado em amplas franjas do território de Ribacoa.

No entanto, esta ocupação foi feita sobretudo por berberes<sup>11</sup>, os quais não ocuparam uniformemente a área, tendo alguns povoados sido preteridos em relação a outros,

---

<sup>8</sup> Pagina eletrónica do SIPA em [http://www.monumentos.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=2963](http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=2963), Maio2012.

<sup>9</sup> DIAS, 1999, pág.65.

<sup>10</sup> MARTÍN VISO, Iñaki - En la periferia del sistema: Riba Côa entre la Antigüedad tardía y la Alta Edad Media (siglos VI-XI), in JACINTO, R. y BENTO, V. (coords.) - I Conferências Territórios e Culturas Ibéricas (Guarda em 2 e 3 de Dezembro de 2004), Porto, Campo das Letras - 2005, pág. 186-208.

<sup>11</sup> VIGUERA MOLINS, Maria-Jesús – En torno a Riba Coa y Al-Andaluz, in O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terras de Riba Côa, Universidade Católica Editora, Lisboa, 1988, pag. 146 e 147.



fixando-se normalmente em povoados de maiores dimensões. Conforme se afirmou, dada a inexistência de vestígios em Vilar Maior estamos em crer que não terá sofrido uma ocupação neste período. Martin Viso levanta a possibilidade de um efetivo desaparecimento de população em franjas significativas do território<sup>12</sup>. No entanto as formas de organização comunitária já iniciada no período visigótico, associado às condições naturais de alguns povoados, nomeadamente de Vilar Maior, bem como o abandono da submeseta norte pelos berberes em meados do séc. VIII<sup>13</sup>, permitem-nos duvidar deste ermamento, como mais à frente se desenvolverá.

Por outro lado, a toponímia de origem árabe revelam a influência nesta zona. Nomes como Caria, Alfaiates ou mesmo Aldeia, repetido em inúmeras povoações da região, poderá resultar de uma “arabização” voluntária das comunidades que gozavam de grande autonomia e assim mantendo laços privilegiados com os ocupantes, asseguravam a sobrevivência da comunidade.<sup>14</sup>

## **DA RECONQUISTA EM RIBACOA À FUNDAÇÃO DE VILAR MAIOR**

### **A Reconquista em Ribacoa**

A chegada dos muçulmanos à Península Ibérica foi o corolário das divisões entre a nobreza visigótica. Também por isso mesmo, a conquista territorial foi rápida, tendo os invasores ultrapassado o Douro em pouco tempo.

Este rio, iria estabelecer uma fronteira pouco estável, desencadeado o processo da reconquista no início do séc. IX. Afonso III das Astúrias nos anos seguintes alargou a sua área de influência cada vez mais a Sul, permitindo que o Douro formasse uma fronteira sólida entre a cristandade e as zonas sob influência muçulmana.

Existem registos de ocupação, conhecendo-se um documento datado de 960 no qual a Condessa Dona Chamoia Rodrigues faz importantes doações territoriais a um Mosteiro, entre elas encontram-se os territórios na margem direita do Coa<sup>15</sup>

Porém as investidas muçulmanas, chefiadas por Almançor repuseram a fronteira no Douro, tendo-se então perdido os Castelos entretanto reconquistados.

Até à queda do Califado e a formação das Taifas no séc. XI, a guerra apenas consistia em incursões esporádicas acompanhadas de pilhagens, sem que houvesse intenção de conquista territorial. Fernando Magno, beneficiando do fim do Califado com a

---

<sup>12</sup> MARTIN VISO, 2005, Pag. 186.

<sup>13</sup> Idem, pág. 188.

<sup>14</sup> VICENTE, António M Balcão Vicente – A “Extremadura” Leonesa – O Cai da Fronteira de Riba-Côa nos Séculos XII-XIII. Revista da FLUP, II Série, Vol.XV, TomoI Porto, 1998, pag. 291.

<sup>15</sup> PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – O Regime Senhorial na Fronteira do Nordeste Português. Alto Douro e Riba Côa (S.XI-XII), Hispania, Revista Espanhola de História, Vol 67, n227, 2007, Pag 866 .

fragmentação da unidade muçulmana, inicia uma extensa campanha militar conhecida por “Campanha das Beiras” que fixa a fronteira no Mondego<sup>16</sup>

Esta ofensiva não ocupa as zonas de Ribacoa mas abre caminho para disputas neste território. Conforme se referiu anteriormente Ribacoa não foi objeto de uma efetiva ocupação muçulmana. O modelo muçulmano de perfil essencialmente mercantil e urbano, afastava-os destes povoados de pequena dimensão e rurais.

Era porém uma zona importante do ponto de vista militar e por isso sensível às incursões, cristãs ou muçulmanas. A defesa era assegurada por um “Castelo Rural”<sup>17</sup>, reconstruído em cima de estruturas castrenses ou romanas, onde os habitantes largavam as suas tarefas agrícolas ou de pastoreio e se transformavam em soldados. A ausência de estruturas defensivas complexas não preconizava que o mesmo se tivesse formado em qualquer rede de poder monárquico ou senhorial, conforme sucedia em Vilar Maior onde a estrutura defensiva não seria mais que uma cerca em pedra<sup>18</sup> toscamente talhada<sup>19</sup>, revelando a auto-organização dos núcleos populacionais entregues desde há longos anos a si próprios em situação de verdadeira autonomia<sup>20</sup>

A região de Ribacoa só em 1139 é ocupada pelo Rei de Leão<sup>21</sup>, sendo de supor que Vilar Maior o tenha também sido, uma vez que a sua fortaleza foi arrasada<sup>22</sup>.

As conquistas em Ribacoa surgem em simultâneo com a região a oeste de Salamanca, na região onde seria criada Ciudad Rodrigo. A conquista desta região terá sido realizada pelo Conde Rodrigo Girão, no início do séc. XII, tendo povoado para além da referida cidade, Castelo Rodrigo<sup>23 24</sup>, e promovido a ocupação de toda a região norte de Ribacoa.

### **Reorganização de Ribacoa e o Reconhecimento das Comunidades – A Fundação de Vilar Maior**

O início da dominação leonesa da região de Ribacoa foi marcado pelo despovoamento do território, onde conviviam sem qualquer organização administrativa, uma série de

---

<sup>16</sup> BARROCA, Mario Jorge - “*De Miranda do Douro ao Sabugal: arquitetura militar e testemunhos arqueológicos medievais num espaço de fronteira*”, in *Portugália*, Nova Série, vol. XXIX-XXX, Porto, 2009, pág. 203.

<sup>17</sup> VICENTE, 1998, pág. 294.

<sup>18</sup> *Ibidem*.

<sup>19</sup> Sousa, 2005, pág. 204.

<sup>20</sup> MATTOSO, José- “Da Comunidade primitiva ao município, o Exemplo de Alfaiates” em *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, 1987.

<sup>21</sup> *Monarquia Lusitana*, Parte V, Livro XVII, Capit. XXXI., 239 – b.

<sup>22</sup> DIAS, 1996, pág. 13.

<sup>23</sup> Cruz, Manuel Braga da – *Castelo Rodrigo e o convento de St<sup>a</sup> Maria de Aguiar*, Edição de Autor, Maia, 2006, pág 18.

<sup>24</sup> A Conquista de Ribacoa tem sido objeto de acesa discussão entre os historiadores. Terá sido obra da coroa Leonesa ou Portuguesa? A esta pergunta, os historiadores dividem-se. O presente trabalho não irá abordar esta temática, considerando que no final do século XII, independentemente dos créditos sobre a conquista, esta região estava efetivamente na posse da coroa leonesa que iniciou o processo de povoamento e organização administrativa dos povoados.

pequenas comunidades com uma tendência marcada para o autoabastecimento, auto organização e defesa, afastadas de qualquer dominação senhorial ou da coroa.

Dada a conjuntura de insegurança e necessidade de povoar terras de fronteira por forma a garantir a sua defesa e integração na coroa, Fernando II, criou um espaço político em torno de Ciudad Rodrigo, em “autentica plataforma social, económica e militar que (...) garantiria a expansão e a incorporação de novas regiões diante dos seus vizinhos”<sup>25</sup>

A atribuição de importantes privilégios ao Mosteiro de Santa Maria de Aguiar<sup>26</sup> e a entrega à ordem de São João do Pereiro, ordem militar que havia colaborado na reconquista destes territórios, assentam numa política de integração, reorganização e desenvolvimento das zonas abrangidas pelos respetivos alfozes, cativando assim uma população que ali escasseava. O Mosteiro de Santa Maria representava no séc XIII um polo de desenvolvimento económico na região, dotado de grande dinamismo agrícola, enquanto a presença dos monges guerreiros de S. João do Pereiro assegurava uma força de defesa estável com homens altamente preparados na arte da guerra.

Desde o momento da criação de Ciudad Rodrigo, a região de Ribacoa assume um papel preponderante para a coroa de Leão. Em primeiro lugar a ascensão desta cidade, cria na monarquia portuguesa um sentimento de insegurança, uma vez que a zona de influência desta importante cidade iria coincidir com terras reclamadas ou detidas por Portugal. Era pois necessário trazer rapidamente para a orbita da coroa leonesa a região de Ribacoa através do povoamento e defesa das povoações ali existentes.

Provavelmente a primeira povoação a ser reconhecida terá sido Vilar Maior ainda em 1177 conforme carta sobre a concessão dos termos: “*Seja notório a todos, presentes e futuros que eu Afonso, pela graça de Deus, Rei de Leão e Galiza (...) fundo a povoação de Vilar Maior (...) Quem isto contestar atraia sobre si a ira de Deus omnipotente, incorra na indignação do Rei (...)*”<sup>27</sup>

Voltamos agora à questão atrás abordada da toponímia de Vilar Maior. Parece que este topónimo esteja relacionado com a pequena dimensão do povoado inicial. Vilar surge assim como diminutivo de Vila, o que poderia significar não teria mais do que uma ou duas famílias.<sup>28</sup>

Parece-nos que esta interpretação sobre o topónimo Vilar é mais adequada que a atrás referida e que remetia o topónimo para a existência de ruínas romanas. Na realidade o

---

<sup>25</sup> SANCHEZ-ORO ROSA, Juan José, *Iglesia y Poder en Ribacoa y Ciudad Rodrigo, La Construcción del Espacio Político Mirobrigense (1161-1211)*, disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4012.pdf> (Maio 2012).

<sup>26</sup> O Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, filiado no Mosteiro de Moreruela era um Mosteiro Cisterciense. Os monges desta Ordem de Cister, desenvolveram nos territórios sob a sua alçada, práticas agrícolas revolucionárias para a época, permitindo o aumento da produção agrícola, fator de importância vital quando se pretendia atrair povoadores para estes territórios.

<sup>27</sup> VAZ Pe. Francisco e AMBRÓSIO, Pe. Antório, *Alfaiates na Orbita de Sacaparte*, Vol III, Edição dos Autores, Lisboa 1991, pág 110 – 111.

<sup>28</sup> Pagina eletrónica do SIPA em [http://www.monumentos.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=2963](http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=2963), Maio2012.

problema de escassez populacional da região apresenta-se mais verosímil para interpretar esta questão.

### **A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM RIBACOA NO INÍCIO DO SÉC. XIII**

A fundação dos municípios em Ribacoa foi o corolário de uma política progressiva de povoamento<sup>29</sup>, delineada a nível central, que procurava articular administrativamente os núcleos populacionais existentes, em torno de povoações estrategicamente situadas.

Os foros de Castelo Rodrigo são de 1209, tudo levando a crer que o foral do Sabugal seja também do início do século, ou “quase gémeos”<sup>30</sup>. Com a criação destes dois concelhos, detentores de alfozes de relevo territorial, Castelo Rodrigo quase dominando a metade norte de Ribacoa e Sabugal a metade Sul, havia ainda uma estreita faixa na dependência de Ciudad Rodrigo. A atribuição dos foros estes núcleos populacionais poderá indiciar, em primeiro lugar a importância estratégica dos mesmos e a extensão dos foros, permite supor que não existiriam núcleos populacionais com relevo na sua zona de influencia.

A localização estratégica destes polos populacionais, nas extremas Norte e Sul da região de Ribacoa, indicava precisamente a vontade do monarca leonês de definir as fronteiras com o Reino de Portugal.

Aliás, em resultado da criação destes concelhos e por forma a evitar qualquer laivo de expansão leonesa para fora dos limites de Ribacoa, a coroa Portuguesa depressa incentivou o povoamento e defesa da margem esquerda do Coa com a criação de novos povoados e a atribuição ou a confirmação de foros aos povoados já existentes, como nos casos de Pinhel, Touro, Castelo Mendo, Moreira de Castelo Mendo e Sortelha<sup>31</sup>.

Assim, nos primeiros anos do séc. XIII a organização do Ribacoa assentava na organização destes dois concelhos. Os concelhos seguintes irão ser demarcados a partir dos extensos alfozes dos primeiros concelhos e serão criados a partir de uma linha de fortalezas que asseguravam a defesa da região.

Assim surge Almeida em 1217, Alfaiates em data incerta, mas certamente antes de 1227, data da fundação do concelho de Vilar Maior e, Castelo Bom antes do final da década de 20. Posteriormente foram ainda criados os concelhos de Castelo Melhor, Reigada e Almendra, mas cujos alfozes praticamente estavam limitados à povoação.

---

<sup>29</sup> Nogueira, José Artur Anes Duarte, Os Municipios Medievais em Riba Coa dos Inicios do Século XIII a 1297, in O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terras de Riba Côa, Universidade Católica Editora, Lisboa, 1988, pag. 197.

<sup>30</sup> *Idem*, Pag 200.

<sup>31</sup> AZEVEDO, Pedro, Documentos de Santa Maria de Aguiar, Revista Lusitana, Vol XIII, Nº 1 e 2, MEP, Lisboa, 1910, pág. 3.

Estava assim concluída a linha de defesa de Ribacoa, permitindo que as populações se estabelecessem em segurança, em concelhos, dotados de um ordenamento que agora iremos abordar.

## OS FOROS DE RIBACOA

A concessão de Foros às populações de Ribacoa assume contornos semelhantes quer quanto à sua formulação, quer quanto ao conteúdo.

Decalcados no que concerne à organização administrativa e judicial, do foral Eclesiástico de Ciudad Rodrigo de 1116, um foro extenso entretanto desaparecido do arquivo da Catedral durante a guerra da Independência<sup>32</sup>, os foros da região de Ribacoa irão obedecer a um padrão jurídico comum, no sentido da coesão geográfica aspirada pelo monarca leonês.<sup>33</sup>

O primeiro Foro desta região, terá sido o foro de Castelo Rodrigo. Uma nota prévia a este foro. Os foros de Ribacoa revelam uma sobreposição de sistemas linguísticos, com a sobreposição do leonês ao Galaico-português. A base dos foros de Castelo Rodrigo é o Galaico-português com domínio do Galego<sup>34</sup>. Isto poderá ter significado uma prévia ocupação galaico-portuguesa antes da integração em Leão<sup>35</sup>, ou numa outra interpretação, uma tentativa de atrair povoadores destas áreas, sendo certo que nesta época, a região do Minho e Galiza se encontrava sobrepovoada e por isso estas terras poderiam significar uma nova oportunidade para os excedentes de população daquelas terras<sup>36</sup>.

Voltando ao Foro de Castelo Rodrigo, era um foro extenso, naquilo que Tomás y Valiente considerou, “*un ordenamento jurídico completo, de tal manera que ya no sea necesario acudir a otras normas fuera del texto*”<sup>37</sup>. Estamos novamente perante a tentativa de uniformização do monarca de Leão, procurando assim obter através da uniformização dos foros, a própria unidade administrativa e territorial em Ribacoa, o que contrasta com a prática em Portugal, onde os foros extensos eram raros e dispersos.

Quanto aos restantes foros de Ribacoa, na essência reproduzem foros anteriores. Alfaiates, de que falaremos mais tarde em detalhe uma vez que serviu de base ao foro

---

<sup>32</sup> FITA COLOMÈ, Fidel, *La Diócesis y Fuero Eclesiástico de Ciudad Rodrigo en 13 de febrero de 1161*, Edición digital a partir de Boletín de la Real Academia de la Historia, tomo 61 (1912), pp. 437-448, disponível em Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2008 .

<sup>33</sup> NOGUEIRA, 1988, pág. 206.

<sup>34</sup> CRUZ, 2006, pág 19.

<sup>35</sup> *Ibidem*.

<sup>36</sup> MATTOSO, José (Dir), *História de Portugal, A Monarquia Feudal*, Vol 2, Editorial Estampa, Lisboa, 1997, pág. 205.

<sup>37</sup> TORRE RODRIGUEZ, José Ignacio, *La Sociedad de Frontera de Ribacoa: Fueros y Modelos de Poblamiento*, Revista da FLUP, Vol 15, 1998, pág. 783-800.

de Vilar Maior, também reproduzem como Castelo Bom, Castelo Rodrigo ou Castelo Melhor, os foros de Ciudad Rodrigo<sup>38</sup>.

Deve porém considerar-se algumas diferenças nos Foros de Ribacoa. Se a génese poderá ser encontrada numa árvore comum em Ciudad Rodrigo, a atribuição assume contornos diferentes. Por um lado a atribuição de foro a alguns concelhos segue de perto a sua fundação, isto é a concessão acompanhou a fundação. Esta realidade permitia um certo grau de liberdade, como em Castelo Rodrigo, no qual o monarca leonês autorizou a escolher e adotar o melhor foro que encontrasse<sup>39</sup>.

Noutros casos estaremos apenas em presença de cópias de outros foros vizinhos. Serão os casos de Alfaiates, Castelo Bom e Castelo Melhor e os concedidos ao Sabugal, Almeida e Vilar Maior, entretanto desaparecidos e de conteúdo hoje desconhecido, apesar de em cada concelho, apesar da marca comum poder introduzir marcas específicas no seu conteúdo<sup>40</sup>.

Podemos pois inferir a importância que a coroa leonesa atribuía a Ribacoa, valorizando a autonomia dos municípios ali fundados, mas onde esta em geral se esgotava na autonomia jurídica, administrativa e questões de direito civil, mas obedecendo a um modelo ou modelos comuns, integrando-os assim num quadro de interesse nacional.

Com a morte de Afonso IX parece ter terminado a fase de povoamento e divisão administrativa de Ribacoa, um território dependente da coroa mas afastado para ser devidamente enquadrado por ela, sobretudo em função do afastamento do monarca, Fernando III, que ao juntar Leão à coroa de Castela, torna Ribacoa uma região muito “longínqua, extrema e marginal”<sup>41</sup>

## O CONCELHO DE VILAR MAIOR E O SEU FORO

### A Constituição do Concelho de Vilar Maior

O Município de Vilar Maior surge a 5 de Agosto de 1227<sup>42</sup>, embora a fundação do povoado seja anterior conforme se afere da carta já referida.

Também em documentação anterior<sup>43</sup>, Vilar Maior é referido embora ainda não como município. Aliás pouco tempo depois da constituição do concelho, após a morte de

---

<sup>38</sup> *Ibidem*.

<sup>39</sup> NOGUEIRA, 1998, pág. 207.

<sup>40</sup> *Ibidem*.

<sup>41</sup> VENTURA, Leontina, Fronteira luso-castelhana na Idade Média, Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As Relações de fronteira no século de Alcanices, Porto, série II, vol. 15, nº 1, 1998 (publicado em 2000), pág. 40.

<sup>42</sup> GONZALEZ, Julio, In *Alfonso IX*, Vol II, CSIC, Madrid, 1944, pág 513.

<sup>43</sup> MORENO, Humberto Baquero, *A Irmandade de Ribacoa: Novos documentos*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam, vol. II, 1986, pág. 1244. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3205.pdf>.

Afonso IX, Afonso III retira autonomia ao território de Vilar Maior, integrando-o por carta de doação no concelho de Sabugal.

Porém, esta situação não foi muito longa, uma vez que Afonso X, o Sábio, confirma em 1258 os privilégios a Vilar Maior e restaura o termo do concelho: O Arcebispo D. Rodrigo atribue a fundação da villa d Sabugal a el Rey Dõ Afonso o vltimo de Leão. (...) o castello, & villa de Vilar Maior hem sem duuida algua fundação sua. Vi a carta de pouoação que lhe deu, aonde lhe limita o termo, & dstricto(...).<sup>44</sup>

A importância deste povoado é no entanto referida, pela sua localização estratégica na confluência de estradas e razoáveis condições de defesa naturais. Aliás neste contexto, foram atribuídas as cartas de privilégios e reconstruídas as estruturas militares do povoado de Vilar Maior,<sup>45</sup> através da construção de uma nova cerca urbana e muralha do castelo, numa claro sinal da importância que lhe era atribuída pelo monarca, na construção do sistema defensivo de Ribacoa, aproximando os elementos defensivos da terra de cultivo, sinal de que esta terra estava pacificada e fomentando a ocupação deste mesmos terrenos<sup>46</sup>.

## O Foro de Vilar Maior

Embora não tenha chegado aos nossos dias, o foro de Vilar Maior tem as suas raízes no foro de Ciudad Rodrigo, aliás como a generalidade dos foros de Ribacoa.

Uma vez que o monarca pretendia com os foros uniformizar a administração e a justiça, os foros seriam cópias mais ou menos fiéis de outros foros entretanto já existentes.

De referir que a atribuição de foros extensos, afastava a possibilidade de lacunas na lei e com isso afetar a pretendida uniformização.

Alexandre Herculano, a propósito destes documentos, refere: "de todos os corpos, porém de legislação municipal que nos restam daquelas primitivas eras, nenhum iguala em importância e extensão os Códigos dos concelhos de Cima-Côa"<sup>47</sup>.

Ainda Herculano, refere que o Código de Alfaiates "mostra ser o exemplar primitivo por onde se regiam os magistrados municipais"<sup>48</sup>, pelo que e uma vez que sabemos que Vilar Maior se baseia neste Foro e se encontra desaparecido, fazer a o paralelismo entre o que certamente estaria escrito no Foro de Vilar Maior e o que consta do Foro de Alfaiates.

Antes desta análise, cumpre enquadrar estas legislações.

---

<sup>44</sup> *Monarquia Lusitana*, Parte V, Livro XVII, Capit.XXXI., 239.

<sup>45</sup> MAGRO, 2011, pág. 71.

<sup>46</sup> Sousa, 2005, pág. 203.

<sup>47</sup> HERCULANO, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines*, Vol I, Lisboa, 1864, pág. 741-742.

<sup>48</sup> *Ibidem*.

Em primeiro lugar, os monarcas pretendiam a uniformização dos foros, sem esquecer que estes eram cartas de privilégio a uma povoação, reconhecendo na sua génese, os usos e os costumes dessa povoação.

Em segundo lugar, criar condições para o povoamento e defesa de uma povoação e isso passaria certamente pela manutenção das estruturas sociais pré-existentes.

Estas cartas traziam para a órbita do monarca as povoações, afastando assim possíveis tentativas de senhoriação destes territórios, o que iria contra as hierarquias já existentes neste territórios.

A este título recorde-se que estas povoações, embora quase ermas durante a invasão muçulmana e posterior reconquista cristã, representavam núcleos populacionais estáveis, embora desprovidos em muitos deles de estruturas dirigentes, em fuga por altura da invasão muçulmana.

Dado o quase abandono a que estas populações se viram confrontadas durante largos anos, auto-organizaram-se e definiram-se hierarquias, criaram-se laços de solidariedade e criaram uma organização interna coerente<sup>49</sup> em que o poder se concentra num grupo de cavaleiros-vilãos. Ainda a este propósito, dado o isolamento desta região, e a fraca influencia muçulmana antes da reconquista, temos alguns usos e costumes que transitam praticamente inalterados desde o período Visigótico. Com isso transitam alguns costumes que para a sociedade do séc. XII, eram considerados cruéis e bárbaros e que mais à frente veremos, apesar de serem contemplados nos Foros, afastando assim o espectro de algum descontentamento que a população pudesse ter com o afastamento das suas leis e tradições<sup>50</sup>. Para além destes costumes, transitam também entre outros, o calendário económico, baseado nas festividades cristãs e por isso anterior à ocupação muçulmana e a numeração romana<sup>51</sup>

O Foro de Vilar Maior era como se disse baseado no Foro de Alfaiates e refletia na sua codificação a regulação das relações jurídicas, civis ou criminais, a administração do município e muito importante a relação do município com outros municípios e com a coroa.

Assim surge nesta codificação normas relativas às relações económicas entre as pessoas, como os empréstimos, os penhores e as hipotecas, as coisas emprestadas (que no foro de Alfaiates era em geral dinheiro), normas sobre o casamento e a vingança que nesta época e refletido nos Foros, não era meramente um assunto pessoal, mas uma questão familiar, na justiça, o direito aplicável sobretudo em matéria de punição de crimes e infrações. Neste particular, os costumes traduziram uma conceção desumana na aplicação de castigos, estando previsto por exemplo a crucificação, há alguns séculos abandonada no resto da cristandade.

---

<sup>49</sup> MATTOSO, José, *Da Comunidade Primitiva ao Município. O Exemplo de Alfaiates* in *Fragmentos de uam composição Medieval*, Lisboa, 1987, pag. 40.

<sup>50</sup> BOTELHO, Pe. Manuel, *Leis e Costumes Medievais de Ribacoa*, Jornal Cinco Quinas, 2011.

<sup>51</sup> *Ibidem*.



Das normas constantes do foro de Alfaiates e que pela sua aplicabilidade poderíamos transpor para Vilar Maior constam normas de direito de família e vingança como por exemplo:

“Qui Inuernerit hominm cum sua muliere...mactet illis ambobus...”<sup>52</sup> (Quem surpreender um homem com sua esposa, mate os dois)<sup>53</sup>

“Uidua non aciat boda in die dominico...nec accipiat maritum ante de anno...”<sup>54</sup> (A viúva não faça boda no Domingo e não case antes de um ano)<sup>53</sup>

Ou relações comerciais e de trabalho sendo que a atividade comercial e agrícola era regulada, com as rendas devidas e as multas por atos contrários às normas comerciais estabelecidas<sup>55</sup> como por exemplo:

“Todo taberneroganet el quarto et non magis”<sup>56</sup> (o Taberneiro ganhe apenas uma quarta parte)<sup>53</sup>

“Et qui uigilauderut oues uigilet ad decimo per los cordeiros...”<sup>57</sup> (quem guardar ovelhas, ganhe um decimo dos cordeiros)<sup>53</sup>

No que concerne aos crimes, também a transposição parece ser análoga relativamente ao Foro de Alfaiates, uma vez que seriam questões comuns aos dois municípios e por isso tratadas de igual forma

“Qui pino taiare inforquen lo”<sup>58</sup> (quem cortar um pinheiro enforquem-no)<sup>59</sup>

“Ladron qui matare aut furtare inforquen lo et”<sup>60</sup> (o ladrão que matar ou roubar seja enforcado...) <sup>58</sup>

Para além destas normas, o Foro reconhecia a estrutura existente, nomeadamente a hierarquia social, as relações económicas e as obrigações militares.

Estas normas, sobretudo as relativas à família e justiça, refletiam um elevado grau de conservadorismo, certamente revelando uma tradição anterior a este século XII.

Esta questão era sem dúvida importante, sobretudo em terras de fronteira. Os exércitos regulares ainda não existiam, e competia a todos a defesa do seu território. Apesar desta obrigação, desenvolveram-se aristocracias concelhias cuja função era a vida militar<sup>61</sup>, e

<sup>52</sup> Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines, Vol I, pag. 795.

<sup>53</sup> Tradução em VAZ Pe. Francisco e AMBRÓSIO, Pe. Antório, 1991, pag 379.

<sup>54</sup> Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines, Vol I, pag. 796.

<sup>55</sup> BOTELHO, 2011.

<sup>56</sup> Idem, pag 804.

<sup>57</sup> Idem pag 805.

<sup>58</sup> Idem pag. 810.

<sup>59</sup> Tradução em VAZ Pe. Francisco e AMBRÓSIO, Pe. Antório, 1991, pag 382.

<sup>60</sup> Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines, Vol I, pag. 831.

<sup>61</sup> BARBOSA, Pedro Gomes, Organização defensiva na fronteira beirã oriental: “Extrematura” e Riba Côa até ao século XIII, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, 1998, pág. 200.

que eram senhores da maior parte da riqueza em terras e sobretudo em gado, a maior fonte de riqueza na zona. A atividade guerreira encontra-se apesar disto bem regulada por forma a evitar abusos por parte destas aristocracias locais.<sup>62</sup> Apesar dos paralelismos que se possam fazer entre o foro de Alfaiates e o de Vilar Maior, nem todas as normas seriam aplicáveis em ambos os casos. A este título convirá distinguir a tipologia de povoado, sendo que Alfaiates seria porventura nesta altura o povoado maior e mais importante do Sul de Ribacoa e Vilar Maior seria um povoado pequeno, ao qual a importância advinha da localização geoestratégica, pelo que a comparação entre normativos, deverá ser analisada com cautela.

Poderemos no entanto, reforçar a autonomia de Ribacôa em face destes documentos. A manutenção das elites locais e a atribuição de uma série de regalias era uma forma de manter a fidelidade ao monarca, sem impor diretamente a sua soberania, mas mantendo o controlo político.

Este grau de intervenção refletia o abandono a que estas comunidades haviam sido votadas durante séculos e a vontade do monarca não hostilizar os poderes locais que entretanto se haviam constituído.

Estavam assim cumpridas as medidas que o monarca julgava necessárias para a prossecução dos seus objetivos. Em primeiro lugar através dos privilégios, atrair povoadores. Recordemos a este título o topónimo Vilar que deriva de pequena vila, à qual é necessário garantir o povoamento por forma assegurar o segundo objetivo de defesa. Finalmente a manutenção das estruturas hierárquicas com o reconhecimento das elites.

Uma última nota relativa ao povoamento. Juntamente com os povoadores que procuravam melhor vida nestas paragens, foram atraídos outro tipo de povoadores, os fugitivos de crimes, normalmente de natureza económica e que aqui encontravam asilo. Não podemos confundir esta situação com os coutos de homiziados comuns mais tarde em Portugal, uma vez que não estamos a falar de cumprimentos de pena, mas tão só fugitivos ao cumprimento de pena<sup>63</sup>. O direito de Asilo consagrado na generalidade dos foros de Ribacôa e por maioria de razão consagrado no Foro de Vilar Maior acolhia um fugitivo, garantindo-lhe dentro do espaço do concelho liberdade. Daqui se pode aferir a dificuldade que o processo de povoamento terá certamente encontrado nestas terras.

## **A OCUPAÇÃO PORTUGUESA, O FORAL DE D. DINIS E ALCANICES**

### **A Ocupação Portuguesa**

A ocupação portuguesa da região de Ribacoa, dá-se num quadro político e por razões que aqui não irão ser abordadas.

---

<sup>62</sup> *Ibidem.*

<sup>63</sup> TORRE RODRIGUEZ, 1988, pág. 794.

Interessa antes abordar as motivações da população para a aceitação da anexação de uma forma tão pacífica.

Antes de mais, a fragilidade da coroa castelhana, que vivia graves dificuldades políticas e militares, comparada com a estabilidade vivida em Portugal com D. Dinis.

Interessava ao monarca português alargar a sua fronteira uma vez que a expansão para Sul estava terminada e as divisões no seio da monarquia castelhana a fragilizavam. Por outro lado a linha de fortificações era estável e assegurava alguma segurança na fronteira.

Aproveitando estes factos, D. Dinis invade Castela entrando partir dos territórios de Ribacoa, tendo o seu avanço sido travado já perto de Valladolid. Regressado, mantém as praças ribacudanas entretanto conquistadas.

A aceitação desta anexação de forma pacífica por parte das populações convirá uma análise mais cuidada.

Em primeiro lugar, a fraqueza da coroa castelhana, gerava um clima de insegurança junto destas comunidades. Insegurança por receio de ataques externos protagonizados pela coroa portuguesa, e por internamente poder ascender ao trono, alguém que retirasse os privilégios a estas povoações entregando-as de doação a algum nobre.

Em segundo lugar, esta fronteira não era precisamente um modelo. Os fluxos de pessoas e mercadorias não se limitam ao espaço dentro das fronteiras, as diferenças estão no pagamento das rendas, se efetuado a Portugal ou a Castela<sup>64</sup>.

Finalmente a questão linguística. Lindley Cintra defende que a língua naquelas comunidades não diferia praticamente de um lado para o outro da fronteira a que não seria certamente alheia o facto de parte substancial daquela população resultar da migração da zona entre Douro e Galiza, sobrepovoada, falando-se por isso galaico-português.

Estavam assim preenchidas as condições para uma aceitação por parte das comunidades de Ribacoa, da ocupação desta região por D. Dinis, sendo que a mesma foi conseguida praticamente sem resistência militar por parte das populações locais.

### **O Foral de D. Dinis**

No final de 1296, logo após a anexação destes territórios, São outorgados os forais às terras de Ribacoa por D. Dinis. Vilar Maior vê a confirmação dos seus privilégios em 27 de Novembro desse ano.

---

<sup>64</sup> TORRE RODRIGUEZ, José Ignacio, *A Comarca de Ribacoa*, Douro, Estudos e Documentos, Vol 1, 1996, pag. 17.

Neste foral, D. Dinis aceita e promulga todos os foros e costumes antigos, ratificando assim o Foro leonês desta Vila. Mais, outorga o foral com foros, tradições, usos e costumes e adiante promete “que o castelo e vila com todas as suas aldeias nunca mais deixarão de ser do reino de Portugal”<sup>65</sup>

Este foral foi entretanto ampliado no ano seguinte sendo-lhe concedido isenção de portagem em todo o reino<sup>66</sup>, naturalmente com o claro objetivo de fazer face à escassez de população de que esta zona ainda padecia, atraindo a ela novos povoadores.

Poderemos questionar qual a intenção do monarca português ao aceitar os foros leoneses de Vilar Maior e de Ribacoa em geral, sendo estes Foros extensos, decalcados a partir do Foro de Ciudad Rodrigo e sem paralelo no ordenamento português?

Várias interpretações são possíveis.

Em primeiro lugar, o reconhecimento por parte do monarca português da adaptabilidade destes ao ordenamento jurídico nacional. Em segundo lugar o monarca português ao reconhecer os direitos consagrados nos foros existentes, não abria a porta do conflito com as populações. Finalmente, este reconhecimento não acarretava qualquer obrigação especial ao monarca junto das populações, numa época especialmente instável e ainda sem o reconhecimento oficial desta anexação, não havendo por isso qualquer garantia ou certeza sobre a definitiva integração do território em Portugal.

Na realidade, o rápido reconhecimento dos ordenamentos municipais surge como uma necessária medida para a pacificação e controlo efetivo destes territórios e conforme se afirmou anteriormente, os foros extensos não eram comuns em Portugal, sendo que qualquer destas razões poderá estar na origem deste facto.

Com a confirmação do Foro de Vilar Maior, bem como dos restantes foros, D. Dinis obtinha a simpatia dos habitantes da vila e seus termos, e ao mesmo tempo assegurava que as medidas tomadas pelos monarcas leoneses no sentido do povoamento destes locais não seriam afetadas e possibilitava que o povoamento se fizesse a partir de Portugal.

Porém, nem todo o ordenamento foi transposto diretamente, no que concerne às vinganças locais, procurou acabar com esta qualidade, decretando que os perseguidores de um homicida, não poderiam atuar senão em consonância com normas gerais, por decreto legal.<sup>67</sup> Embora se afastasse dos usos locais, procurou assim uniformizar as legislações a aplicar em território português, numa clara assunção da centralidade pretendida pelo monarca em questões da aplicação de penas.

---

<sup>65</sup> DIAS, 1996, pág. 13.

<sup>66</sup> Moreno, 1986, pág. 125.

<sup>67</sup> Botelho, Jornal Cinco Quinas.

## **O Tratado de Alcanices**

Em 1297, estabilizada que estava, militarmente a fronteira, e efetivamente integrados os municípios de Ribacoa em Portugal, havia que formalizar estas novas realidades que já estavam militarmente consagradas.

A 12 de Setembro desse ano, reuniram-se em Alcanices os representantes das Coroas de Castela-Leão e de Portugal e corrigiram a fronteira entre os dois países. Ribacoa passaria definitivamente para Portugal, entre outros acertos territoriais que não irão aqui ser abordados.

A fundamentação desta anexação levar-nos-ia às razões históricas que pretendia D. Dinis lhe assistir, nomeadamente a pretensa conquista de Ribacoa aos Mouros por D. Afonso Henriques e a pretensa anexação da zona por D. Sancho I, após bula papal considerar que as conquistas feitas a leão, na sequência da sua aliança com os Mouros seriam reconhecidas<sup>68</sup>.

Não vamos neste trabalho abordar esta questão que tanta controvérsia tem gerado junto dos historiadores, nomeadamente pelo Prof. Rui de Azevedo<sup>69</sup>.

O grande mérito deste Tratado foi de facto definir as fronteiras de Portugal e Castela-Leão, sendo estas praticamente imutáveis desde esse altura.

A incorporação da Região de Ribacoa no território de Portugal era nevrálgico para Portugal, uma vez que por aqui se haviam iniciado as principais invasões castelhanas, tendo de imediato, mandado reforçar as fortificações e castelos, como aconteceu ao Castelo de Vilar Maior que recebeu por esta altura a torre de menagem e um novo perímetro amuralhado.

---

<sup>68</sup> TORRE RODRIGUES, 1996, pág 19.

<sup>69</sup> AZEVEDO; Rui Pinto de Azevedo, Ribacoa sob o domínio de Portugal no reinado de Afonso Enriques, "Anais da Academia Portuguesa de História, nº 12, 1962.

## CONCLUSÃO

A criação de municípios do início do processo de nacionalidade, tinha múltiplos objetivos. Em primeiro lugar, permitir que através de privilégios, estivessem asseguradas as condições de povoamento e defesa de territórios, sobretudo de fronteira, mais permeáveis. Em segundo lugar com esta criação, aumentar o poder real em face de uma nobreza que assim se via privada de novos territórios. Finalmente o reconhecimento de usos e costumes que se traduzem na sua admissão ao normativo legal e social de um concelho.

Ribacoa oferece-nos estas características nos séculos XI a XIII que nos permite desenvolver este estudo. Território escassamente povoado, onde as comunidades se auto-organizaram em torno de elites locais, criaram o seu próprio ordenamento de raiz consuetudinário e viveram assim durante largos anos até à ocupação leonesa no processo de reconquista.

Os foros desta zona que sancionaram a forma de sociedade existente, as diferenças sociais criadas antes da reconquista, que criaram privilégios aos povoadores e garantiram às elites a manutenção dos seus privilégios, que procuraram a satisfação dos habitantes de cada vila e aldeia trazendo-os para a órbita de influência das coroas e assegurando desta forma a defesa do território.

A insuficiência de documentação como refere Torre Rodriguez<sup>70</sup> torna difícil sistematizar este período. Acresce que a grande maioria dos documentos se encontram desaparecidos e por isso apenas se consegue uma análise mais profunda por analogia de outras fontes, como no caso de Vilar Maior, cujo foro desapareceu, provavelmente em Ciudad Rodrigo, em conjunto com o foro desta cidade. É porém, possível aferir com a documentação existente de dados fiáveis e seguros, para caracterizar esta época.

Finalmente uma referência a Ribacoa no seu conjunto. Este território e o seu povo têm uma natureza, costumes e tradições muito semelhantes. Aliás, não fosse a necessidade imperiosa de defesa e a criação de uma linha de castelos, e provavelmente alguns destes concelhos desta zona, nunca o teriam sido.

Vilar Maior pelas suas características assume inevitavelmente um papel de baluarte na defesa de Ribacoa e talvez por essa razão tenha ascendido a concelho, uma vez que se tratava de um núcleo populacional de pequena dimensão como se afere do topónimo Vilar.

A importância desta praça percorreu os séculos, tendo tido um papel de relevo nas guerras luso castelhanas no final do séc. XIV e nas invasões francesas já no séc. XIX.

Em 24 Outubro de 1855 o concelho de Vilar Maior é extinto tendo este povoado sido integrado no concelho do Sabugal.

---

<sup>70</sup> TORRE RODRIGUEZ, 1996, pág. 20.

## **FONTES**

*Monarquia Lusitana*, Parte V, Livro XVII

Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines, Vol I

## **BIBLIOGRAFIA**

Cruz, Manuel Braga da – Castelo Rodrigo e o convento de St<sup>a</sup> Maria de Aguiar, Edição de Autor, Maia, 2006,

DIAS, Mario Simões Dias, Os Forais de Vilar Maior, Coimbra, Edição de Autor, 1996.

DIAS, Mario Simões Dias, História Monumentos e Lendas, Coimbra, Edição de Autor, 1996.

MATTOSO, José, Fragmentos de uma composição medieval, Editorial Estampa, Lisboa, 1990

MATTOSO, José (Dir), História de Portugal, A Monarquia Feudal, Vol 2, Editorial Estampa, Lisboa, 1997

TAVARES, Adérito, A Capeia Arraiana, Edição Margrape, 1985

VAZ Pe. Francisco e AMBRÓSIO, Pe. António , Alfaiates na Orbita de Sacaparte, Vol III, Edição dos Autores, Lisboa 1991

Congresso do 7º Centenário do Foral – Sabugal, Actas, Sabugal, Camara Municipal do Sabugal, 2001.

O Tratado de Alcanices e a Importancia Histórica das Terras de Riba Coa, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1998.

## **ESTUDOS**

AMARAL, Luís Carlos e GARCIA, João Carlos, O Tratado de Alcanices 1297: Uma construção historiográfica, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 2, 1998, pp.967-986. Disponível em <http://hdl.handle.net/10216/39088> . (Maio 2012)

AZEVEDO, Pedro, Documentos de Santa Maria de Aguiar, Revista Lusitana, Vol XIII, Nº 1 e 2 , MEP, Lisboa, 1910

AZEVEDO; Rui Pinto de Azevedo, Ribacoa sob o domínio de Portugal no reinado de Afonso Enriques, “Anais da Academia Portuguesa de História, nº 12, 1962

BARBOSA, Pedro Gomes, Organização defensiva na fronteira beirã oriental: “Extremadura” e Riba Côa até ao século XIII, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, 1998, pp.199-212. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3993.pdf> . (Maio 2012)

BARROCA, Mario Jorge - “De Miranda do Douro ao Sabugal: arquitetura militar e testemunhos arqueológicos medievais num espaço de fronteira”, in Portugália, Nova Série, vol. XXIX-XXX, Porto, 2009

BOTELHO, Pe. Manuel, Leis e Costumes Medievais de Ribacoa, Jornal Cinco Quinas, 2011

BRANCO, João Pedro - O Municipalismo no pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859, dissertação de Mestrado em Cultura e Formação Autárquica apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 2007

FITA COLOMÈ, Fidel, La Diócesis y Fuero Eclesiástico de Ciudad Rodrigo en 13 de febrero de 1161, Edición digital a partir de Boletín de la Real Academia de la Historia, tomo 61 (1912), pp. 437-448, disponível em Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2008

GONZALEZ, Julio, Alfonso IX, Vol II, CSIC, Madrid, 1944

MAGRO, Maria Virginia, Vilar Maior - Evolução de um castelo e povoado raiano de Ribacôa sec XI a XV, Vol I Dissertação em Mestrado de Arqueologia apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto 2011, Exemplar Policopiado.

MARQUES, José, Os municípios Portugueses dos Primórdios da Nacionalidad e ao Fim do Reinado de D. Dinis. Alguns Aspectos, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras, pp.69-90. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2232.pdf> (Maio 2012)

MARTÍN VISO, Iñaki - En la periferia del sistema: Riba Côa entre la Antigüedad tardía y la Alta Edad Media (siglos VI-XI), in JACINTO, R. y BENTO, V. (coords.) - I Conferências Territórios e Culturas Ibéricas (Guarda em 2 e 3 de Dezembro de 2004), Porto, Campo das Letras - 2005, pág. 186-208

MORENO, Humberto Baquero, A irmandade do Riba Côa: Novos documentos, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam, vol. II, 1986, pp.121-130. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3205.pdf> (Maio 2012)

PIZARRO, José Augusto Sotto Mayor, O regime senhorial na fronteira do nordeste português. Alto Douro e Riba Côa (Séculos XI-XIII), HISPANIA. Revista Española de História, vol. LXVII, nº. 227, septiembre-diciembre, 2007, pp.849-880, ISSN: 0018-2141. Disponível em <http://hispania.revistas.csic.es/index.php/hispania/article/download/64/64> (Maio 2012)

SANCHEZ-ORO ROSA, Juan José, Iglesia y Poder en Ribacoa y Ciudad Rodrigo, La Construcción del Espacio Político Mirobrigense (1161-1211), disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4012.pdf> (Maio 2012)

SOUSA, José Alexandre Ribeiro de, O Castelo de Vilar Maior no Contexto de Riba-Coa, Praça Velha, revista cultural da cidade da Guarda- Ano VIII, Nº 17, 1º Série (Junho 2005), pág. 201-207

TORRE RODRIGUEZ, José Ignacio, La Sociedad de Frontera de Ribacoa: Fueros y Modelos de Poblamiento, Revista da FLUP, Vol 15, 1998

RODRIGUEZ, José Ignacio, A Comarca de Ribacoa, Douro, Estudos e Documentos, Vol 1, 1996,

VENTURA, Leontina, Fronteira luso-castelhana na Idade Média, Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As Relações de fronteira no século de Alcanices, Porto, série II, vol. 15, nº 1, 1998 (publicado em 2000), pp.25-52. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3993.pdf> . (Jun 2012)

VICENTE, António M. Balcão, A Extremadura Leonesa - O caso da fronteira de Riba-Côa nos séc XII e XIII, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 1, 1998, pp.287-300. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4010.pdf> . (maio 2012)

## **WEBGRAFIA**

Página eletrónica do IGESPAR em [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt)

Página eletrónica do SIPA em [www.monumentos.pt](http://www.monumentos.pt)